



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CRISTALINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 10/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) – Campus Cristalina, pessoa jurídica de direito público, com sede à R. Araguaia, 71 - Oeste- Lot. 71, Cristalina - GO, 73850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0009-25, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Prof. Eduardo Silva Vasconcelos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 , Resolução CD/FNDE n ° 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no seguinte horário e local:

- Data da sessão presencial: 14 de novembro de 2024
- Período de recebimento dos envelopes: O Edital da Chamada Pública nº 10/2024 permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda até a data e horário da sessão presencial, atendendo o prazo mínimo de 20 dias corridos, conforme Art. 32 da Resolução 06/2020.
- Horário: 09h (nove horas) – Horário de Brasília-DF.
- Local: Auditório do Instituto Federal Goiano – Campus Cristalina junto à Comissão designada pela PORTARIA Nº 2082/CRISTALINA/IFGOIANO, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Qtd Solicitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	464449	Banana Prata	KG	940	R\$ 11,60	R\$ 10.904,00
2	464401	Maçã Nacional	KG	1200	R\$ 21,05	R\$ 25.260,00

3	465549	Pão de sal (50 g)com queijo (30 g)	KG	584	R\$ 45,87	R\$ 26.788,08
4	448733	Leite	LT	1460	R\$ 6,80	R\$ 9.928,00
					Total	R\$ 72.880,08

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, art. 31).

2.DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

I) Gestão/Unidade: 26407 / 155061

II) Fonte de Recursos: 1133000000

III) Programa de Trabalho: 12306511100PI0001

IV) Elemento de Despesa: 339032

V) Plano Interno: CFF53M9601 N

3. DO PREÇO

3.1 O preço da aquisição foi calculado mediante a média aritmética dos preços obtidos por meio da pesquisa de pelo menos, três preços locais. A estimativa de preços foi elaborada mediante a utilização dos parâmetros constantes da Instrução Normativa nº 65 /2021, primeiramente junto pesquisa de preços do governo federal. Caso algum participante apresente um preço diferente ao indicado no edital, será considerado o preço de referência constante na Proposta Básico, conforme a Resolução nº 6/2020.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

I - Os agricultores familiares poderão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública ou protocolar no endereço Rua Araguaia, SN, Loteamento 71, Setor Oeste - Cristalina/GO na sede do Instituto Federal Goiano – Campus Cristalina, até a mesma data, local e horário, **dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes**, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 – IF GOIANO – CAMPUS CRISTALINA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nº DO CNPJ/CPF:

Nº DA DAP FÍSICA OU JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 – IF GOIANO – CAMPUS CRISTALINA

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nº DO CNPJ/CPF:

Nº DA DAP FÍSICA OU JURÍDICA

II - Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

III - Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.

IV - Após o horário limite, definido previamente no preâmbulo deste edital, somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento.

V - Nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata hs após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o

prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigido amostra para fins de habilitação, porém, no ato da entrega dos alimentos, será observado o constante no art. 42 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; sendo analisados no tocante ao controle higiênico-sanitário e à qualidade, ainda, se estão de acordo com as especificações descritas neste Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital desta Chamada Pública.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 . Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento as entregas deverão ser feitas de acordo com a demanda, de forma fracionada.

7.2. Os alimentos deverão ser entregues no IF Goiano - Campus Cristalina situado na R. Araguaia, 71 - Oeste- Lot. 71, Cristalina - GO, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida setor responsável, no turno da manhã (08h às 08:30h), e com periodicidade de entrega diária, de acordo com a demanda, com exceção dos itens menos perecíveis, que podem ser entregues com maior periodicidade.

7.3.O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores por meio de comunicação formal, elaborada pelo IF Goiano - Campus Cristalina, conforme demanda do cardápio.

7.4. As entregas parceladas poderão sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de **Nota Fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: E-mail: licitacao.crt@ifgoiano.edu.br e site: <https://ifgoiano.edu.br/home/index.php/cristalina.html>

9.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

9.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo II - Modelo do Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar
- Anexo III - Modelo da Declaração de condições de entrega
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados
- Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria
- Anexo VI - Minuta do Contrato

(Assinado Eletronicamente)

Eduardo Silva Vasconcelos

Diretor Geral

IF Goiano - Campus Cristalina

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

Processo 23731.000118.2024-64

(Utilizar o modelo compatível com o tipo de fornecedor: grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública 10/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município /UF			
5. E-mail		6. Telefone		7.CEP	
8. Nº de DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência	11. Conta Corrente
12. Nº de associados		11. . Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		12.Nº de Associados com DAP Física	
Dados do Representante Legal:					
15. Nome		16. CPF		17. Telefone	
18. Endereço		19: Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário*	Valor Total por produto
1.					
Total do fornecedor 1					
2.					
Total do fornecedor 2					
Valor Total do Projeto de Venda:					
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição Unitário*	5.Valor Total por Produto	
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor Total do Projeto de Venda:					
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 10/2024					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento .					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
				CPF:	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública 10/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município /UF		5. CEP	
6. E-mail			7. Telefone		8. Organizado por entidade articuladora () sim () não	
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail e telefone entidade articuladora (quando houver)			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.Nº	2. Nome do Agricultor Familiar	3. CPF	4. DAP	5. Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
1.						
2.						
3.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário*	Valor Total por produto	
1.						
Total do Fornecedor 1						
2.						
Total do Fornecedor 2						
Valor Total do Projeto de Venda:						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição Unitário*	5. Valor Total por Produto		
1.						
2.						
3.						
4.						
Valor Total do Projeto de Venda:						
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 10/2024						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento .						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura		

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública 10/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município /UF		5. CEP
6. N° da DAP Física		7. Telefone	8.E-mail	
9. Banco		10. Agência		11. Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição Unitário*	5.Valor Total por Produto
1.				
2.				
3.				
4.				
Valor Total do Projeto de Venda:				
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 10/2024				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento .				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo 223731.000118.2024-64

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ/CPF _____ representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es) _____ (nome(s)) _____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
----------------	-------------------	----------------	-----------------------	------------------------

Total Geral

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Cristalina/GO, ____ de _____ de ____.

Representante da Contratante

Representante da Contratada

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

COMPRA INSTITUCIONAL PNAE DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CRISTALINA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

(utilizar modelo A ou B)

A – MODELO PROPOSTO PARA OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024**, de acordo com o Projeto de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Cristalina, ____ de _____ de 2024.

Agricultor Familiar

B – MODELO PROPOSTO PARA AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024**, de acordo com o Projeto de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Cristalina, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

Processo 23731.000118.2024-64

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA), portador da carteira de identidade nº ____ e CPF nº _____, representante legal da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública 10/2024, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar.

Cristalina, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

(utilizar modelo A ou B)

A – MODELO PROPOSTO PARA OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDORES INDIVIDUAIS ou GRUPOS INFORMAIS)

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são oriundos de produção própria.

Cristalina, ____ de _____ de 2024.

Agricultor Familiar

B – MODELO PROPOSTO PARA AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios, constantes do Projeto de Venda, são produzidos pelos associados/cooperados ali relacionados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

Cristalina, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO nº _____/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024 - COMPRA INSTITUCIONAL ORIUNDA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PNAE)

PROCESSO 23731.000118.2024-64

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CRISTALINA E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Cristalina pessoa jurídica de direito público, com sede no R. Araguaia, 71 - Oeste- Lot. 71, Cristalina - GO, 73850-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.651.417/0009-25 representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Prof. Eduardo Silva Vasconcelos, e em conformidade com atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0167 de 16 de Janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta na Chamada Pública 10/2024, Processo nº 23731.000118.2024-64, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda todos de acordo com a chamada pública nº xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,

independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula Segunda deste contrato.

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (item 2.6), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

2.3 O recebimento das mercadorias se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais e os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

2.5 O preço contratado é fixo e irrevogável.

2.6 Discriminação do objeto:

Nº Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Qtd Solicitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	464449	Banana Prata	KG	940	R\$ 11,60	R\$ 10.904,00
2	464401	Maçã Nacional	KG	1200	R\$ 21,05	R\$ 25.260,00
3	465549	Pão de sal (50 g)com queijo (30 g)	KG	584	R\$ 45,87	R\$ 26.788,08
4	448733	Leite	LT	1460	R\$ 6,80	R\$ 9.928,00
					Total	R\$ 72.880,08

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao PRONAF/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do IF Goiano Campus Cristalina, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26407 / 155061

Fonte: 1133000000

Programa de Trabalho: 12306511100PI0001

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601 N

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Comissão Local sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XX de mês de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 2.3 da cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

7.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da Contratada:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: item, descrição, quantidade, valor unitário e valor total;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 24 horas, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2024.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

9.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas por meio de e-mail ou carta (que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até XX/XX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 É competente o Foro da Comarca de Cristalina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cristalina, 24 de outubro de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- Eduardo Silva Vasconcelos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CMPCRS, em 24/10/2024 13:07:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 600845

Código de Autenticação: 3b681d1f2d



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Cristalina

Rua Araguaia, Loteamento 71, SN, Setor Oeste, CRISTALINA / GO, CEP 73850-000

(61) 3612-8500